

## CONTRATO FMS Nº 0013/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA O VEÍCULO SPRINTER, PLACAS RXZ 2F31, 0KM, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. (Processo Licitatório nº 0014/2023 FMS - Dispensa de Licitação nº 0009/2023 - FMS).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.** – CNPJ nº 61.074.175/0001-38, localizado na Avenida das nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Bairro Vila Gertrudes, no município de São Paulo – SP, CEP 04.794-000, representado pelo seu representante legal designado, Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade 29499596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0014/2023 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0009/2023 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta **Dispensa de licitação para contratação de serviço de seguro total para veículo pertencente a frota da Secretaria Municipal de Saúde, veículo SPRINTER, placas RXZ 2F31, 0 km. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde deste município.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término de sua vigência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade de 12 meses a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.386,13 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de seguro total para o veículo SPRINTER 416 Furgão 2.2, placas RXZ 2F31, 0Km, ano 2022/2022.	R\$ 5.386,13	R\$ 5.386,13
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 5.386,13</b>

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Obrigações da Contratante:**

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

### **5.2. Obrigações da Contratada:**

- Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços/entrega dos materiais de acordo com o estipulado;

- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da entrega dos itens adquiridos/serviços prestados pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1.500	12/2023	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas – SC, 13 de abril de 2023

---

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**CATANDUVAS/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
**CONTRATADA**

---

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: